

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

OBJETO: Aquisição de máscara cirúrgica semi-facial descartável, com três camadas de proteção, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 096/2020

MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Aquisição de máscara cirúrgica semi-facial descartável, com três camadas de proteção, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus.

DATA DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA: 11/05/2020

DATA DA RATIFICAÇÃO: 11 de Maio de 2020

DATA DA CONTRATAÇÃO: 11 de Maio de 2020

CONTRATADA: LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI CNPJ sob o nº 17.279.745/0001-34

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

VIGÊNCIA: 30/06/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Patrícia Oliveira de Jesus
MEMBRO



Aline Nogueira Lima Alves
PRESIDENTE



Elmo Silva Ferreira
MEMBRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2020

OBJETO: Aquisição de máscara cirúrgica semi-facial descartável, com três camadas de proteção, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus.

AUTUAÇÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Abril de 2020, autuo o ofício requisitório da secretaria e os documentos que adiante se vê.



Aline Nogueira Lima Alves
Presidente da Comissão

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

COTAÇÕES

12	UND	1,595	R\$ 19,90	R\$ 31.740,50	R\$ 70,00	R\$ 111.650,00	R\$ 65,00	R\$ 103.675,00	R\$ 633.735,40	R\$ 43,00	R\$ 68.585,00	R\$ 49,47	R\$ 68.000,17
			R\$ 1.662.894,00	R\$ 1.835.814,00	R\$ 1.743.619,00	R\$ 2.599.036,00	R\$ 1.995.849,67						

12 - LENTE DE FOCO TRANSPARENTES COM GARRERA AJUSTÁVEL, altura de 270 mm (+/- 20 mm), espessura da lente superior de 280 mm (+/- 10 mm), largura da parte inferior de 200 mm (+/- 10 mm), espessura da lente inferior de 200 mm (+/- 10 mm), largura da parte superior de 200 mm (+/- 10 mm), espessura da lente superior de 1,1 mm e que seu desenho permita montagem lateral do sistema de suporte, com ajuste de altura de 100 mm (+/- 10 mm) e de 10 mm de altura de ajuste de 10 mm (+/- 10 mm) para permitir que o sistema de suporte seja utilizado para diferentes alturas de instalação. A lente deve ser feita em material adequado para o uso em ambientes de trabalho e deve ser feita em material adequado para o uso em ambientes de trabalho e deve ser feita em material adequado para o uso em ambientes de trabalho.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS DO SUL DA BAHIA
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS /2020

AMURC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CACAUEIRA

LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE EPI'S - BUERAREMA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	LICITA BRASIL CNPJ:17.279.745/0001-34	
				Valor unitário	Valor Total
1	MASCARA CIRÚRGICA SEMI-FACIAL, descartável, com três camadas de proteção, EMBALAGEM CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
				R\$	6.000,00

LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI CNPJ 17.279.745/0001-34

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UND	TOTAL
1.	MASCARA CIRÚRGICA SEMI-FACIAL , descartável, com duas camadas de proteção, sendo a interna em material hipoalérgico, com clip nasal embutido que permita ajuste adequado ao contorno do rosto, suave e flexível, não traumatizante, mascara e tiras costuradas com solda eletrônica, bordas bem acabadas, isentas de cola e que apresentem eficiência de filtração bacteriana (E.F.B.) maior EMBALAGEM pct COM 50 UNIDADES.	pct		VEST	150,00	
2.	MÁSCARA N PROTEÇÃO RESPIRADORA PFF2 Retém Vírus, Bactérias etc. - considera-se aceitável a equivalência do filtro tipo N95 com as peças semi faciais filtrantes da classe PFF- 2, certificadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.	UND		AIR SAFETY	30,00	
3.	AVENTAL, USO LABORATORIAL , descartável, mangas longas, formado por tecido não tecido, abertura para as costas, decote rente ao pescoço, tiras para amarrar nas costas, permeável ao ar e impermeável a fluidos corpóreos e líquido em geral, tamanho: abaixo do joelho, cor branca, gramatura 40 Gr/m2. Pct C/10	pct		VEST	90,00	
4.	ÁLCOOL, ETÍLICO EM GEL, A 70% , em refil, fragrância agradável, para assepsia das mãos. Embalagem com no mínimo 800 ml cada, com dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	UND			N/C	
5.	TOUCA DESCARTAVEL , em polipropileno, gramatura de 20 g/m2, elástico em toda volta, diâmetro mínimo de 45 cm. Embalagem caixa com 100 unidades. Na embalagem devesse estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação.	PCT		VEST	72,00	
6.	PAPEL TOALHA , interfolhado, 03 dobras, branco, sem odor, textura com relevo sensível ao tato(gofrado), 100% fibra celulósica virgem, não reciclado, largura mínima 23cm, comprimento mínimo 26cm e Máximo 27cm, gramatura mínima 29g/m².Embalagem: pacote com 250 folhas, com a marca do fabricante, quantidade de dobras, dimensões, indicação de não reciclado, cor e lote do produto, sendo todos os dizeres na língua portuguesa. Critérios de conferência e inspeção no recebimento: visual, por cheiro, tato e medição. O pacote de 250 folhas deverá ser pesado sem embalagem, sem elástico ou qualquer tipo de amarração e ter o peso mínimo de 453 gramas.	PCT				
7.	SABONETE LIQUIDO , cremoso, de fragrância agradável. Com substâncias hidratantes, tensoativas que impedem o ressecamento das mãos. Sendo concentrado. PH neutro (5,5 a 8,5). Embalagem de 1.000 ML. Necessário apresentar boletim técnico especificando as características acima citadas e conteúdo da embalagem, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação na Anvisa/Ministério da Saúde.	UND				



7.	<p>SABONETE LIQUIDO, cremoso, de fragrância agradável. Com substâncias hidratantes, tensoativas que impedem o ressecamento das mãos. Sendo concentrado. PH neutro (5,5 a 8,5). Embalagem de 1.000 ML. Necessário apresentar boletim técnico especificando as características acima citadas e conteúdo da embalagem, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação na Anvisa/Ministério da Saúde.</p>	UND				
8.	<p>PROPE, não estéril, de uso único, descartável, em 100% polipropileno, sem costura, resistente, com elástico soldado nas bordas, de 30 g/m², tamanho aproximado para sapato numero 42, Embalagem em caixa tipo dispenser-box com 50 pares. A embalagem deve estar de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilização; a embalagem primaria deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote e data de fabricação do produto; a embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislação que seja inerente ao mesmo. Embalagens primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC185/01/ANVISA</p>	CX				
9.	<p>OCULOS, DE SEGURANÇA, , ARMAÇÃO REGULÁVEL E EM PEÇA ÚNICA EM PVC INCOLOR, atóxico e antialérgico, sem válvula, com sistema de ventilação para prevenir o embaçamento do visor em quatro pontos na parte superior e inferior, visor de policarbonato incolor com regulagem para fixação permitindo ajuste perfeito na face. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente sobre a embalagem em que o produto esta acondicionado: nome/CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, composição, data de fabricação ou lote, prazo/data de validade, bem como sobre os riscos que apresentam a saúde e segurança dos consumidores, e numero do Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego. Atender a(s) norma(s) ABNT NBR vigente(s). Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, nao devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referencia, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem.</p>	UND		VALEPLAS T	6,00	
10.	<p>MACACÃO, DE SEGURANÇA, IMPERMEÁVEL, RESISTENTE A RESPINGOS DE PRODUTOS QUÍMICOS, MANGA LONGA, COM CAPUZ, tamanho G, fechamento em zíper ou velcro, confeccionado em polipropileno e polietileno, alta respirabilidade, punho nas mangas, atóxico, não alérgico. Embalagem: No mínimo, exibir de forma visível, CNPJ e nome do fabricante, tamanho da peça, numero do Certificado de Aprovação (CA) e numero do lote no produto, conforme normas do MTE.</p>	UND		VICSA	70,00	



COTAÇÃO DE PREÇOS

11.	<p>PROTECTOR FACIAL ACRILICO TRANSPARENTE, COM CARNEIRA AJUSTAVEL, altura de 270 mm (+/- 20 mm), largura na parte superior de 280 mm (+/- 10 mm), largura na parte inferior de 200 mm (+/- 10 mm), espessura mínima de 1,1 mm e que seu desenho permita movimentações laterais do usuário sem provocar desconforto e perda de mobilidade. Ajuste da carneira deve ser garantido através de sistema de catraca. A carneira deve ser presa à coroa através de dois parafusos e deve permitir regulagem de altura da cabeça para permitir que usuários de anatomias diferentes a utilize sem perda de mobilidade. Acoplada a carneira deve ter uma peça em material polietileno para o encaixe da lente por pinos/parafusos plásticos ou metálicos com o objetivo de garantir a fixação da lente.</p>	UND	ULTRA MASTER	65,00	
TOTAL GERAL					



OBSERVAÇÕES																
<p style="text-align: center;">MATERIAL DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM VIRTUDE DA PREVENÇÃO E CUIDADOS COM COVID-19</p>																
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td style="padding: 2px;">PRAZO DE ENTREGA:</td><td style="padding: 2px;">A COMBINAR</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">NOME FANTASIA:</td><td style="padding: 2px;">LICITA BRASIL</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">NOME DO CONTATO:</td><td style="padding: 2px;">GERALDO</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">N° TELEFONE:</td><td style="padding: 2px;">71 99277-3000</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">N° FAX:</td><td style="padding: 2px;"></td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">N° CELULAR:</td><td style="padding: 2px;"></td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">ASSINATURA:</td><td style="padding: 2px;"></td></tr> </table>	PRAZO DE ENTREGA:	A COMBINAR	NOME FANTASIA:	LICITA BRASIL	NOME DO CONTATO:	GERALDO	N° TELEFONE:	71 99277-3000	N° FAX:		N° CELULAR:		ASSINATURA:			<p>DECLARAMOS QUE EM VIRTUDE DA CRISE, A VALIDADE DESSA PROPOSTA SERÁ ENQUANTO DURAR O ESTOQUE.</p> <div style="text-align: center; margin-top: 20px;"> <p>CNPJ: 17.279.745/0001-34</p> <p>LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS</p> <p>AV. Viana nº 119 Sala 04</p> <p>FAVOR COLOCAR CARIMBO COM CNPJ.</p> <p>SANTO AMARO/BA</p> </div>
PRAZO DE ENTREGA:	A COMBINAR															
NOME FANTASIA:	LICITA BRASIL															
NOME DO CONTATO:	GERALDO															
N° TELEFONE:	71 99277-3000															
N° FAX:																
N° CELULAR:																
ASSINATURA:																

CNPJ: 17.279.745/0001-34

LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS

AV. Viana nº 119 Sala 04

Centro- CEP: 44.200-000

SANTO AMARO/BA

Buerarema, 29 de Abril de 2020

Senhor Prefeito,

Objetivando dar continuidade ao Plano de Trabalho desta gestão, solicitamos de Vossa Excelência a viabilidade financeira para Aquisição de máscara cirúrgica semi-facial descartável, com três camadas de proteção, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus.

Na certeza de podermos contar com o atendimento ao pedido ora formulado, agradecemos.

Atenciosamente,


Ivna Oliveira Mororó

Secretária Municipal de Saúde

Decreto 006/2017

Exmº. Sr.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

DD. Prefeito Municipal de Buerarema

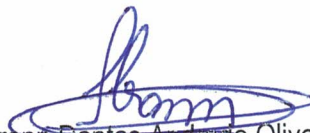
Nesta.

AO

SETOR CONTABIL

De acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, determino que Vossa Senhoria informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender à respectiva despesa para Aquisição de máscara cirúrgica semi-facial descartável, com três camadas de proteção, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus.

Gabinete do Prefeito, 30 de Abril de 2020



Vinicius Ibrani Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal

Ao Gabinete do Prefeito

Informamos que existe disponibilidade orçamentária para atender as despesas referidas neste processo:

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 08 – Secretaria de Saúde
- c) Unidade: 020802 – Fundo Municipal de Saúde
- d) Função: 10 – Saúde
- e) Sub-função: 122 – Administração Geral
- f) Programa: 0002 – Saúde e Qualidade de Vida
- g) Atividade/Projeto: 2053 – Enfrentamento de Emergência COVID-19
- h) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- i) Fonte de Recurso: 14 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Enfrentamento de Emergência COVID-19

Buerarema – Ba, 04 de Maio de 2020

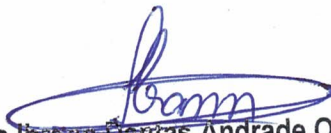

Manoel Cristian Santos Ramos
Setor Contábil

A

Procuradoria Jurídica

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de Aquisição de máscara cirúrgica semi-facial descartável, com três camadas de proteção, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, solicita para manifestar o DD Procurador sobre o referido processo nº. 096/2020, opinando e emitindo seu parecer sobre o melhor procedimento a ser adotado nesta contratação solicitada.

Gabinete do Prefeito, 05 de Maio de 2020



Vinicius Ibram Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal



Parecer

Proc. Administrativo 096/2020

Dispensa de Licitação nº 021/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS – REGULARIDADE – LEI 13.979/20 - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/202.

1. Relatório.

Com a finalidade de obter parecer jurídico sob a regularidade e possibilidade do enquadramento legal e contratação direta, o Setor de Licitações da Prefeitura de Buerarema encaminha à Consultoria Jurídica uma minuta de Edital que intitulou de ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 021/2020 cuja parte inicial descreve a dispensa da seguinte forma:

“O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a aquisição de máscara cirúrgica semi-facial descartável, com três camadas de proteção, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus. Prazo 30/06/2020. Totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais), constantes do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 021/2020, devendo ser celebrado



o contrato com a Empresa **LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.279.745/0001-34, com sede na Cidade de Santo Amaro/BA, na Avenida Viana Bandeira, nº 119, Sala 04, Bairro Centro, CEP: 44.200-000. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica..”

2. Considerações Preliminares.

De início, convém destacar que para efeito de análise foi encaminhado apenas uma minuta de Edital (Ato Formal de Dispensa de Licitação nº 021/2020), motivo pelo qual o opinativo tratará dos demais termos da avença de forma genérica e abstrata. Além do mais, esta consultoria presta parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

De fato, presume-se que as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto sob análise, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Ademais, entende-se que as manifestações desta Consultoria Jurídica são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica. Ou seja, o presente opinativo, como simples orientação jurídica, tem natureza obrigatória, porém, não vinculante e visa auxiliar a Administração Pública na tomada das decisões que atendam primordialmente o interesse público.



3. Sinopse.

Em resposta à grave situação epidemiológica de alcance global, foi editada em 06 de fevereiro de 2020, a Lei Federal nº 13.979 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”. Dentre as medidas estabelecidas para enfrentamento de tal situação, o artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Trata-se, com efeito, da criação de uma nova hipótese de dispensa de licitação, ainda que temporária, que se soma às demais estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93. Somando-se a isso, em 20 de março de 2020 foi editada a Medida Provisória nº 926/2020 que alterou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública já mencionada, com destaque para a redução pela metade dos prazos a serem adotados nos procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão, seja eletrônico ou presencial.

Considerando que os artigos 4º a 4º-I da atual redação da Lei nº 13.979/2020 aplicam-se a todas as esferas federativas União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Considerando, ainda, a possibilidade da existência de processos e expedientes administrativos recorrentes ou com caráter repetitivo em que sejam suscitadas a essa Consultoria Jurídica sobre questões com os mesmos pressupostos de fato e de direito para os quais seja possível estabelecer uma orientação jurídica uniforme, justifica-se a elaboração do presente parecer normativo a fim de permitir o atendimento das exigências legais a partir da adoção das recomendações formuladas na presente manifestação.



4. Da Fundamentação.

Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a Administração Pública deve selecionar com quem contratar, definir as condições de fato e de direito no intuito de obter sempre a proposta mais vantajosa, subordinando-se aos princípios legais. Nesse sentido, entende-se por proposta mais vantajosa aquela em que a prestação do serviço pelo particular se adequa e satisfaz ao interesse público, além da Administração assumir prestação menos onerosa com a melhor qualidade do serviço.

Portanto, a ausência de licitação somente se admite por exceção e, tão somente, nos casos indicados em lei. As exceções encontram respaldo constitucional e nas definições legais da Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Neste contexto, surge a Lei Federal 13.979/2020 que institui normas específicas para aquisição de produtos e serviços em regime emergencial para ações diretas de enfrentamento ao novo coronavírus por meio de dispensa de licitação e na modalidade pregão.

A dispensa de licitação disciplinada pela Lei nº 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, se caracteriza por ser temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei nº 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, delimita o universo de aplicação para as contratações relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como disciplina seu funcionamento:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência



de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A norma não abarcou expressamente a possibilidade de utilização da nova hipótese de dispensa no caso de necessidade de contratação e execução de obras de engenharia, sendo possível afirmar que a aplicação da dispensa restringe-se a: bens; serviços, incluindo os de engenharia e insumos de saúde. As obras de engenharia não foram contempladas e poderão, se for o caso, serem disciplinadas em futuras alterações normativas. Ressalta-se que a dispensa de licitação em destaque na Lei Federal têm vigência contida, isto é, somente podendo ser utilizada no período enquanto durar a situação de emergência.

4.1. Presunção legal de atendimento das condições para a dispensa

O artigo 4º-B da Lei n.13.979/2020, estabelece, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições que se presumem já atendidas. São elas: ocorrência de situação de emergência; necessidade de ponto atendimento da situação de emergência; existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Com efeito, em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput da CF/88, que não seria razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.

Ocorre, no entanto, que tal presunção, embora desobrigue o gestor público de apresentar repetidamente, e de forma prévia, as justificativas da emergência e



da necessidade da contratação, implica a sua responsabilização caso sobrevenha prova em sentido contrário, ou seja, de que as circunstâncias fáticas que fundamentaram a contratação por força desta autorização legal específica carecem de veracidade.

Dito isso, conclui-se que a simples compra de um medicamento e/ou aparelhos de saúdes ou hospitalares, por exemplo, não é suficiente por si só para que o Estado deixe de realizar o procedimento de licitação com base na Lei Federal 13.979/20, sendo necessário que demonstre que os bens e os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da Covid—19. Neste sentido, opinou a AGU - Advocacia Geral da União, em recente parecer sobre o tema:

(...) para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos:

a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

b) Demonstração de que contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei nº 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento. Vale ressaltar que a permissão aqui estudada não admite interpretações extensivas, de modo que os requisitos acima elencados devem observados pelo Poder Público no momento da contratação, sob risco de incorrer em improbidade administrativa.

4.2. Da ampla divulgação das informações

As contratações realizadas por meio da habilitação legal prevista na Lei 13.979/2020 - que deve atender a interesses e necessidades públicas - deverão ser imediatamente disponibilizadas em site oficial específico, cumprindo assim com os deveres de transparência e ampla publicidade das atividades da Administração Pública.



Nesse sentido, o § 2º, do mencionado art. 4º, estabelece que essa divulgação na rede mundial de computadores deverá obedecer, no que couber, as exigências do art. 8º, § 3º, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), apresentado, ainda, “o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”.

4.3. Não exigência de estudos preliminares para as contratações de bens e serviços comuns.

A Lei em apreço, após modificações do Poder Executivo, passou a não exigir, para contratação de bens e serviços comuns, por meio da dispensa nela prevista, a elaboração de estudos preliminares pela Administração contratante.

Buscou-se, portanto, a simplificação do procedimento quando a contratação direta destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública proveniente do coronavírus tiver como objeto bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado (conforme parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002).

4.4. Da admissão de termo de referência básico e de projeto básico simplificados.

A Lei nº 19.979/2020, alterada pela MP nº 926/2020, admite, em seu art. 4º-E, que, para as contratações para enfrentamento da situação emergencial causada pelo coronavírus, a apresentação de termo de referência simplificado e projeto básico simplificado, evitando, pois, que a excessiva complexidade da documentação pré-contratual venha ser um entrave a efetividade das contratações, evitando-se, pois, a majoração dos danos causados pela covid-19.

4.5. Contratos com vigência de até 6 meses

Por força do artigo 4º-H, da Lei n. 13.979/2020 restou estabelecido o prazo de até seis meses para duração dos contratos, bem como a possibilidade



de prorrogação das contratações por sucessivos períodos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. No ponto, se afasta radicalmente, diante da especialidade da norma, as discussões sobre a possibilidade ou não de prorrogação inerentes as contratações emergenciais disciplinadas pelo artigo 24, IV, a Lei n. 8.666/93.

Importante observar que o encerramento do estado de emergência não acarretará a rescisão abrupta dos contratos alusivos aos procedimentos regidos nesta Lei. Isto porque os eventuais efeitos da situação de emergência serão sentidos por mais algum tempo e aqueles que porventura foram acometidos pela enfermidade não podem ser abandonados sem o cuidado necessário. Cite-se:

Art.8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Aqui cabe fazer uma distinção. O Art. 4º-H condiciona a prorrogação (e não a vigência contratual em si) à necessidade de enfrentamento da situação. Ademais, o art. 8º é claro ao preservar a vigência dos contratos quando encerrado o estado de emergência. Desse modo, o fim da emergência (ou da necessidade de enfrentamento dos seus efeitos) poderá eliminar a possibilidade de novas prorrogações, mas não afeta o prazo de vigência já estabelecido ou prorrogado, muito menos é causa para a sua rescisão antecipada.

4.6. Da relativização da documentação e da permissão para contratação com empresas impedidas

O art. 4º-F, da Lei nº 13.939/2020 permite, ainda, que, excepcionalmente, a autoridade pública competente, dispense, da contratada, documentação de habilitação. Será, possível, portanto, a dispensa de “apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição”.



Além do mais, as alterações formuladas pela MP nº 926/2020 tornaram possíveis, na dispensa de licitação prevista na Lei 13.979/2020, contratações de “bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso”. No entanto, para isso, o legislador exige que o particular em questão seja o único fornecedor do bem ou serviço a ser adquirido.

Assim, ainda que a empresa se encontre impedida, no momento da contratação, de licitar ou contratar com o Estado, para fins de obter soluções ao enfretamento da situação de emergência, será possível realizar sua contratação.

4.7. Dispensa excepcional da estimativa de preços

Conforme previsto no § 2º do art. 4º-E, excepcionalmente, será dispensada a estimativa de preços, mediante justificativa da autoridade competente. A realização da estimativa de preços não impede a contratação pelo Poder Público por valores superiores que decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços, o que deverá ser justificado nos autos do processo de contratação (art. 4º-E, §3º).

A Cotação de preços deverá obedecer as seguintes regras:

a) Verificação de preços no Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com potenciais fornecedores, sendo recomendada a apresentação de pelo menos três cotações.

Entendemos que tal possibilidade somente poderá ser utilizada pelo gestor público em casos excepcionalíssimos nos quais a necessidade de aquisição é tão urgente, e o risco do perecimento do bem jurídico que se visa proteger com a contratação é tão elevado, que não se mostraria razoável a realização de qualquer diligência para a realização da estimativa de preços. Poder-se-ia, da mesma forma, dispensar a realização de tal estimativa de preços caso houvesse demonstração inequívoca de que a aferição de preços em mercado



revela-se manifestamente impossível. De qualquer forma, por se tratar de dispensa de exigência que, caso mal utilizada, poderá frustrar os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, deve o gestor, ao assim proceder, apresentar a devida justificativa para não realizar a estimativa de preços.

5. Conclusão.

Desta forma, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93 e mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

Devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço. No que diz respeito à pesquisa de preços que embasará a aquisição, devem ser observadas as regras especiais quanto à justificativa de preços introduzida pela Medida Provisória nº 926/2000.

Isto posto, concluímos que há possibilidade jurídica inerente ao caso concreto, desde que cumpridas as providências de praxe e atendidos os apontamentos que foram elencados neste parecer. Ressalta-se que o processo em tela submetido à análise desta assessoria jurídica seja remetido à Controladoria Geral do Município, a quem cabe, através de seus sistemas de controle interno examinar o processo sob os aspectos da publicidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

É o parecer, SMJ.

Buerarema, 06 de maio de 2020.

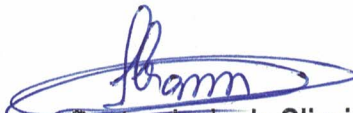
Álvaro Ferreira
OAB BA 9.465

A

Comissão de Licitação

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria Municipal de Saúde e com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica que define a DISPENSA DE LICITAÇÃO como modalidade apropriada para contratação do objeto: Aquisição de máscara cirúrgica semi-facial descartável, com três camadas de proteção, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, autorizo a Comissão a proceder a abertura do procedimento Legal de licitação com base na legislação vigente apontado no parecer jurídico, oriundo do processo administrativo nº 096/2020 e seus anexos.

Gabinete do Prefeito, 07 de Maio de 2020



Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2020

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Buerarema necessita proceder a Aquisição de máscara cirúrgica semi-facial descartável, com três camadas de proteção, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, para estabelecer o bom funcionamento do ente público, no período de Pandemia do Coronavírus, peça que se firme contrato com a respectiva pessoa, obedecendo às normas da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal 13.979/20 e a da Medida Provisória nº 926/20, conforme especificação da Secretaria solicitante do objeto;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura que recomendou por Dispensa de Licitação;

CONSIDERANDO que a contratada atendeu as exigência de qualificação fiscal, trabalhista e jurídica;

CONSIDERANDO que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação do contador deste Município.

CONSIDERANDO, que a relação do art. 197 com o inciso XXI do art 37, ambos da Constituição, é de perfeita harmonia. Os termos da lei descritos no art. 37 nos faz crer se trata do Poder Público local a competência. Referida competência se espraia pelas seguintes matérias: a) regulamentação; b) fiscalização; c) controle; d) execução do serviço, que poderá ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado.

CONSIDERANDO, o Poder político local jamais se eximirá de prestar o serviço público a sua população. Ambos são princípios constitucionais expressos, portanto, princípios que devem ser obedecidos por todas as normas do Estado, inclusive pela Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO, que os preços estão dentro do praticado no mercado, preenchem as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas da 8.666/93, criou-se imediatamente o interesse coletivo primário visando o interesse social.

Com base no parecer jurídico que concluiu que, objetivando cumprir os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opinou pela Dispensa de Licitação por tratar-se de serviço necessário ao atendimento das finalidades da Secretaria solicitante, por essas razões, a comissão cumpre o apontado no parecer Jurídico, usando por base as Leis Federais nº 8.666/93, 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, para a contratação com a Empresa **LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.279.745/0001-34, com sede na Cidade de Santo Amaro/BA, na Avenida Viana Bandeira, nº 119, Sala 04, Bairro Centro, CEP: 44.200-000, com um valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Registre-se e Publique-se.

Buerarema – BA, 11 de Maio de 2020


Aline Nogueira Lima Alves – Presidente


Patrícia Oliveira de Jesus - Membro


Elmo Silva Ferreira – Membro

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

021/2020

ATA/PARECER DA COMISSÃO

Ao

Gabinete do Prefeito

ATA/PARECER DA COMISSÃO DO RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

Reunião da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Buerarema-Ba, reunida com a finalidade específica de instrução de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base nas Leis Federais nº 8.666/93, 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20.

Com base nas Leis Federais nº 8.666/93, 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, solicitamos ao Exmº Sr. Prefeito o reconhecimento da situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, motivado pela necessidade apontada pela unidade solicitante, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, objetivando a Aquisição de máscara cirúrgica semi-facial descartável, com três camadas de proteção, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, para a contratação com a Empresa **LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.279.745/0001-34, com sede na Cidade de Santo Amaro/BA, na Avenida Viana Bandeira, nº 119, Sala 04, Bairro Centro, CEP: 44.200-000, com um valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Após análise profunda sobre a contratação em comento, ressaltando ter sido dada a devida importância ao fato de que o preço apresentado esta condizente com preço de mercado, não havendo, portanto, superfaturamento. Devendo, pois, após a devida homologação pelo chefe do Poder Executivo, do nosso parecer, proceder à devida publicação nos meios legais, para que surta os efeitos desejados.

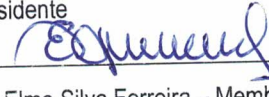
Buerarema-Ba, 11 de Maio de 2020



Patrícia Oliveira de Jesus - Membro



Aline Nogueira Lima Alves – Presidente



Elmo Silva Ferreira – Membro

Exmº. Srº

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

D.D Prefeito Municipal de Buerarema

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 021/2020

DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.279.745/0001-34 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/12/2012
NOME EMPRESARIAL LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LICITA BRASIL				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári				
LOGRADOURO AV VIANA BANDEIRA		NÚMERO 119	COMPLEMENTO SALA 04	
CEP 44.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO AMARO	UF BA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO licitabrassil@hotmail.com		TELEFONE (71) 9277-3000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/08/2019 às 15:34:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI
CNPJ: 17.279.745/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

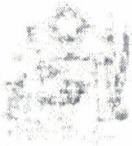
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:34:49 do dia 10/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2020.

Código de controle da certidão: **8F01.1E66.2360.2513**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200730785

RAZÃO SOCIAL	
LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
105.673.819	17.279.745/0001-34

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/03/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.279.745/0001-34

Razão Social: LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA

Endereço: AV VIANA BANDEIRA 119 SALA 04 / CENTRO / SANTO AMARO / BA /
44200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

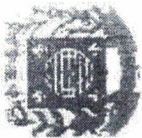
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2020 a 15/07/2020

Certificação Número: 2020031803345678596039

Informação obtida em 11/05/2020 14:22:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Estado da Bahia

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.R. N.º 109/2020

Datado: 05 de março de 2020
Requerente: **LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI C.P.F./C.N.P.J 17.279.745/0001-34**
Endereço: AVN VIANA BANDEIRA Nº 119, Bairro: CENTRO, em Santo Amaro (BA)
Inscrição Nº: 204857
Ramo Atividade: COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA

CERTIFICAMOS, que para os fins de direito, de acordo com busca nos arquivos existentes no Coordenadoria da Receita do Município, o requerente acima encontra-se **QUITE** com a Fazenda Pública Municipal.

Observação: PROCESSO Nº 947/2020

A Certidão fornecida não exclui o direito da **Fazenda Pública Municipal**, cobrar a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Concedemos esta Certidão com base nos Art. 280 da Lei Municipal nº 2112/2017-CTM. A mesma terá validade de 90 (dias) e vencerá no dia 03 de junho de 2020.

Santo Amaro(BA), 05 de março de 2020

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/santoamaro/contribuinte/certidao/validacao>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: D47504BB



Maria Aparecida Brito dos Santos
Funcionário(a)

Vanessa Veiga Monteiro Pereira
Vanessa Veiga Monteiro Pereira
Fiscal de Tributos

Ribeiro
Rozimeire Ribeiro da Silva
Coordenadoria da Receita

E-Mail: pmsasefm.cr@bol.com.br
Fone: (075) 3241-2505
CEP: 44.200-000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.279.745/0001-34

Certidão nº: 3223277/2020

Expedição: 04/02/2020, às 08:39:27

Validade: 01/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.279.745/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

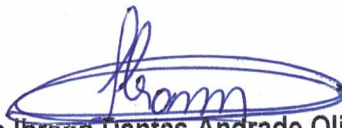
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, através da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades nas Leis Federais nº 8.666/93, 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, ante a Licitação na Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 021/2020 - Aquisição de máscara cirúrgica semi-facial descartável, com três camadas de proteção, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus e atentando ao julgamento da Comissão de Licitação, **ADJUDICA** o objeto deste processo licitatório para a Empresa **LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.279.745/0001-34, com sede na Cidade de Santo Amaro/BA, na Avenida Viana Bandeira, nº 119, Sala 04, Bairro Centro, CEP: 44.200-000. Vigência 30/06/2020.

Valor global do Objeto Adjudicado é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Buerarema - BA, 11 de Maio de 2020



Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorgam as Leis Federais nº 8.666/93, 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a contratação direta com a Empresa **LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.279.745/0001-34, com sede na Cidade de Santo Amaro/BA, na Avenida Viana Bandeira, nº 119, Sala 04, Bairro Centro, CEP: 44.200-000.

Objeto: Aquisição de máscara cirúrgica semi-facial descartável, com três camadas de proteção, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus. Ratificado na data de 11 de Maio de 2020.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Buerarema - BA, 11 de Maio de 2020.



Vinícius Ibram Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis Federais nº 8.666/93, 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 021/2020 – Objeto: Aquisição de máscara cirúrgica semi-facial descartável, com três camadas de proteção, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, contratando a Empresa **LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.279.745/0001-34, com sede na Cidade de Santo Amaro/BA, na Avenida Viana Bandeira, nº 119, Sala 04, Bairro Centro, CEP: 44.200-000, **HOMOLOGA** o processo de licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, na data de 11 de Maio de 2020.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor Global do serviço de: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Buerarema - BA, 11 de Maio de 2020



Vinícius Ibram Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal

À

Procuradoria Jurídica

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para a elaboração do instrumento contratual, conforme os termos do parecer da Comissão Permanente de Licitação contido nestes autos, convocando-se o licitante para assinatura do instrumento.

Gabinete do Prefeito, 11 de Maio de 2020

Atenciosamente,



Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 021/2020

CONTRATO

CONTRATO Nº 087/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E LICITA
BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e figuram neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 06/2017, Ivna Oliveira Mororó, portadora da Cédula de identidade nº 07655097-41, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 019.510.65557, residente e domiciliada em Itabuna/BA, na Rua Pedro Zildo Guimarães, nº 198, Apto. 1.401, Ed. Henri Matisse, Bairro Zildolândia, CEP: 45.600-730 e, a Empresa **LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.279.745/0001-34, com sede na Cidade de Santo Amaro/BA, na Avenida Viana Bandeira, nº 119, Sala 04, Bairro Centro, CEP: 44.200-000, aqui denominada **CONTRATADA** com base na Dispensa de Licitação nº 021/2020, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, Lei Federal nº 13.979/2020 e Medida Provisória nº 926/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

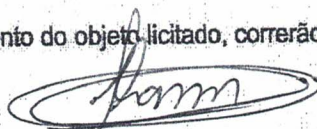
I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato é a aquisição de máscara cirúrgica semi-facial descartável, com três camadas de proteção, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento ao COVID-19.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para o fornecimento do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



Quarás

4.2- O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá as normas fixadas na Lei 8.666/93, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato **Anexo V** deste Edital.

4.3- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual decorrente do acréscimo da demanda a Servidora RENATA LORDÉLO SILVA – COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4- Os produtos objeto deste Contrato serão fornecidos em embalagem adequada e entregues nos órgãos interessados desta Prefeitura.

4.5- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

4.6- O contrato terá vigência até 30/06/2020, poderá estender-se caso gere obrigações além dessa data.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b. Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;
- c. Notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

- d. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos ao fornecimento do objeto, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- e. Arcar com as despesas do seguro de transporte no deslocamento do(s) produtos;

8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;

8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.

§ Único – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

Parágrafo Único - No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, prevista no art. 77 e seguinte da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

Ao

Setor de Contabilidade

Autorizo a Divisão de Contabilidade empenhar o referido processo do objeto: Aquisição de máscara cirúrgica semi-facial descartável, com três camadas de proteção, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, para a contratação da Empresa **LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.279.745/0001-34, com sede na Cidade de Santo Amaro/BA, na Avenida Viana Bandeira, nº 119, Sala 04, Bairro Centro, CEP: 44.200-000, com um valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e posterior quitação.

Gabinete do Prefeito, 11 de Maio de 2020



Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal

Ao Gabinete do Prefeito

Conforme solicitado, informamos que o referido processo do objeto: Aquisição de máscara cirúrgica semi-facial descartável, com três camadas de proteção, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, firmado com a Empresa **LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.279.745/0001-34, com sede na Cidade de Santo Amaro/BA, na Avenida Viana Bandeira, nº 119, Sala 04, Bairro Centro, CEP: 44.200-000, com um valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), foi devidamente empenhado.

Divisão de Contabilidade, 11 de Maio de 2020



Manoel Cristian Santos Ramos
Setor Contábil



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUERAREMA

AVENIDA GOES CALMON

C.N.P.J.: 13.558.360/0001-55

NOTA DE EMPENHO

MAIO-2020

NOTA DE EMPENHO Nº 511003

REQUISIÇÃO Nº:

FORNECEDOR

Nome: LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI

C.N.P.J.: 17.279.745/0001-34 UF: BA

Endereço AV VIANA BANDEIRA

Compl.: SALA 04

Bairro: CENTRO

Cidade: SANTO AMARO

E-mail: licitabrassil@hotmail.com

Tel: (71)(92) 77--3000

Banco:

Agencia:

Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 02 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 122 Administração Geral
Programa: 0002 SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA
Ação: 2053 ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19
SubElemento: 3.3.90.30.99 Material de Consumo – Outros
nente: 0 1 14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Centro de custo: 001-001 Geral

Licitação: DISPENSA

CONTRATO/ANO	TIPO	DOTAÇÃO	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
	GL - Global	140.000,00	6.000,00	83.900,00

HISTÓRICO

DESPEAS EMPENHADAS PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS SEMI-FACIAL DESCARTÁVEL, COM TRÊS CAMADAS DE PROTEÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19. CONFORME O CONTRATO 087/2020 E DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2020

ITENS

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL

VALOR TOTAL DOS ITENS

6.000,00

VALOR A SER PAGO R\$

6.000,00

seis mil reais *****

Data: 11/05/2020

Autorizo o empenho desta despesa

Esta despesa foi empenhada em crédito próprio

Quorá
IVNA OLIVEIRA MORORÓ
SECRETARIA DE SAÚDE

Manoel Cristian Santos Ramos
MANOEL CRISTIAN SANTOS RAMOS
CHÉFE DE CONTABILIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 021/2020

PUBLICAÇÕES

FINAIS



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

segunda-feira, 11 de maio de 2020

Ano VIII - Edição nº 00745 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
417DF1FFA4814D8E62A8C03273FDF7B8

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- PUBLICAÇÕES DISPENSA 017A/2020.
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 01 AO CONTRATO Nº 073/2019
- RESCISÃO AO CONTRATO 030/2020
- LEI Nº 785/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020. EMENDA: ESTABELECE NORMAS PARA A COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DE DISCIPLINA ESCOLAR NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PUBLICAÇÕES DISPENSA 021/2020.
- RETIFICAÇÃO DO AVISO DA RESCISÃO DO CONTRATO 030/2020

Prefeitura Municipal de Buerarema

Dispensa



ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 021/2020

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a aquisição de máscara cirúrgica semi-facial descartável, com três camadas de proteção, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus. Prazo 30/06/2020. Totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais), constantes do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 021/2020, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa **LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.279.745/0001-34, com sede na Cidade de Santo Amaro/BA, na Avenida Viana Bandeira, nº 119, Sala 04, Bairro Centro, CEP: 44.200-000. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 11 de Maio de 2020

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, torna público a Adjudicação do Objeto da Dispensa de Licitação nº 021/2020 – aquisição de máscara cirúrgica semi-facial descartável, com três camadas de proteção, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, para a Empresa **LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.279.745/0001-34, com sede na Cidade de Santo Amaro/BA, na Avenida Viana Bandeira, nº 119, Sala 04, Bairro Centro, CEP: 44.200-000. Valor global R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Adjudicado o objeto no dia 11 de Maio de 2020. Buerarema, Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0FDF1BC7DA17E65503575488B0D12206

Prefeitura Municipal de Buerarema



HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal 13.979/20 e a Medida Provisória nº 926/20, torna público a Homologação da Dispensa de Licitação nº 021/2020 – cujo objeto é a aquisição de máscara cirúrgica semi-facial descartável, com três camadas de proteção, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, para a Empresa **LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.279.745/0001-34, com sede na Cidade de Santo Amaro/BA, na Avenida Viana Bandeira, nº 119, Sala 04, Bairro Centro, CEP: 44.200-000. Valor global R\$ 6.000,00 (seis mil reais). A Prefeitura Municipal de Buerarema HOMOLOGA o referido processo de dispensa em 11/05/2020. Buerarema, Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Góes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0FDF1BC7DA17E65503575488B0D12206

Prefeitura Municipal de Buerarema



EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2020 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – **CONTRATADA** – LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI CNPJ sob o nº 17.279.745/0001-34 – OBJETO: aquisição de máscara cirúrgica semi-facial descartável, com três camadas de proteção, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus. Data do Contrato 11/05/2020; Prazo: 30/06/2020; Valor do Contrato R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 11 de Maio de 2020 – Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0FDF1BC7DA17E65503575488B0D12206